



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER

Veto total ao Anteprojeto de Lei nº 06/2016

Súmula: Denomina de GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR logradouro que especifica.

Vem para a análise desta Comissão o Veto Total ao Anteprojeto de Lei nº 06/2016, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski , que tem por objeto a denominação de GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR a rua sem saída situada no Bairro Jardim Barcelona.

Em análise ao referido veto tem-se que o mesmo foi motivado por ser contrário ao interesse público.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 56 - O projeto de lei aprovado pela Câmara, será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, postas as considerações acima, entende esta Comissão que o Executivo Municipal esta no pleno exercícius de suas atribuições, porém a decisão final compete ao Douto Plenário, uma vez que são os Edis desta Casa os representantes legais do povo lapiano.

Lapa, 14 de Junho de 2016.



Fenelon Bueno Moreira  
Relator

De acordo com o Relator



João Renato Leal Afonso  
Presidente



Élio Nariok Wesolowski  
(Célio Guimarães)  
Membro